

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS E SUAS REGRAS E PROCEDIMENTOS

Prazo: 30 de novembro de 2023

Objeto: Reforma do Código de Ofertas Públicas com foco na maior proteção ao investidor e desenvolvimento do mercado de capitais.

1. Introdução

A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, submete à audiência pública: **(i)** o Código de Ofertas Públicas (“**Minuta do Código**”); **(ii)** Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas – Parte Geral; **(iii)** Anexo Complementar I - Regras e Procedimentos – Regras e Procedimentos para a atividade de Coordenadores; **(iv)** Anexo Complementar II – Regras e Procedimentos para a atividade das Companhias Securitizadoras; **(v)** Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos para a atividades dos Agentes Fiduciário e de Notas; **(vi)** Anexo Complementar IV – Regras e Procedimentos para Ofertas Públicas de Renda Fixa; **(vii)** Anexo Complementar V – Regras e Procedimentos para as Ofertas de Públicas de Renda Variável; **(viii)** Anexo Complementar VI – Regras e Procedimentos para as Ofertas Públicas de Securitização; **(ix)** Anexo Complementar VII – Ofertas Públicas de Fundos de Investimento Fechados (itens (ii) a (ix) em conjunto denominados “**Anexos Complementares**”).

Em adição à Minuta do Código e seus Anexos Complementares, também encaminhamos para audiência pública os seguintes documentos obrigatórios para ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais: **(i)** Sumário de Renda Fixa, **(ii)** Sumário de Securitização, **(iii)** Memorando de Ações e **(iv)** Sumário de Fundos (em conjunto denominados “**Materiais de Oferta**”).

2. Reforma da autorregulação de mercado de capitais

A Minuta do Código e seus Anexos Complementares fazem parte da reforma da autorregulação de mercado de capitais promovida pela ANBIMA em discussões com seus associados. A Minuta do Código passa a ser um documento principiológico, com temas que a Diretoria delega a competência para o Fórum de Estruturação de Mercado de Capitais para autorregular por meio das Regras e Procedimentos. Essa delegação tem por objetivo dar mais autonomia ao Fórum e tornar o processo de alteração das regras de autoregulação mais célere.

O reforma do Código teve foco na proteção ao investidor e desenvolvimento do mercado de capitais. Com foco no investidor, a reforma procurou **(i)** analisar as condutas dos principais agentes de mercado, **(ii)** padronizar informações divulgadas ao mercado, **(iii)** consolidar as boas práticas já utilizadas e **(iv)** adotar *benchmarks* internacionais no mercado local.

a. Princípios e regras gerais para ofertas públicas

O Anexo Complementar I – Regras e Procedimentos - Parte Geral, detalha a autorregulação de mercado de capitais aplicável a qualquer oferta pública de valores mobiliários sujeitos à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), respeitamento a exceção de produtos bancários previstos pela Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020.

b. Princípios e regras específicos para conduta de prestadores de serviço no âmbito de ofertas públicas

Os Anexos Complementares, além das atividades de agente fiduciário e agente de notas anteriormente previstas no Código de Ofertas, passa a autorregular a conduta de coordenadores de ofertas públicas bem como de companhias securitizadoras, regulados pela CVM por meio da Resolução CVM 161, de 13 de julho de 2022 e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, respectivamente.

Todas as condutas reguladas pelos Anexos Complementares passam a contar com princípios básicos de governança relacionados a identificação e segregação de conflito de interesses, planos para

contingenciamento e preservação de atividades, bem como proteção de dados, qualificação de time técnico e garantia de recursos tecnológicos para andamento das atividades. Tais princípios visam criar governança mínima para desenvolvimento das atividades essenciais na estruturação de ofertas públicas. Adicionalmente aos critérios gerais, também foram endereçadas especificidades de cada atividade.

O coordenador de ofertas públicas passa a ter um reforço autorregulatório adicional ao previsto na regulação para endereçar preocupações mais específicas na diligência, objetivando melhores práticas para detecção e divulgação de informações aos investidores.

A companhia securitizadora, além do estabelecimento de governança mínima para atuação, passa a ter maior governança na proteção do patrimônio separado de suas operações de securitização, observando a diligência específica na aquisição e monitoramento dos direitos creditórios, bem como vedações em determinadas operações que podem ensejar conflitos de interesse. Além disso, os agentes de cobrança tiveram seu papel em operações de securitização destacado, passando a contar com preocupações de diligência específicas que deverão ser endereçados pelas securitizadoras.

O agente fiduciário e o agente de notas passou a contar com padronização de condutas para convocação de assembleias em caso de vencimento antecipado, bem como divulgação mais robustas de informações relacionados a papéis. Além disso, foi criada padronização para divulgação de informações ao investidor, bem como para a troca de informações entre o agente fiduciário e a securitizadora. Com maior fluidez na troca e divulgação de informações, buscou-se preservar o investidor e garantir maior eficiência na estruturação de operações de mercado.

c. Princípios e regras específicos para ofertas públicas de renda fixa, renda variável, securitização e fundos de investimento

Além do endereçamento específico para cada atividade essencial à prestação de serviços no âmbito de ofertas públicas, as ofertas de renda fixa e de renda variável tiveram aperfeiçoamentos em

suas regras, enquanto que as regras para securitização foram incluídas em um anexo específico, pois antes constavam de forma conjunta ao anexo de oferta de renda fixa, e para as ofertas públicas de fundo de investimento fechados foi também criado um anexo específico, buscando constar na minuta do Código todas as regras pertinentes a ofertas públicas.

A partir da vigência do Código de Ofertas, todas as ofertas públicas destinadas exclusivamente a investidores profissionais passam a ter um material de oferta específico e simplificado. O sumário de debêntures será substituído pelo sumário de dívida, e como novidade teremos o sumário de securitização, de renda variável e de fundos fechados. Todos esses documentos foram elaborados em linha com a própria lâmina prevista pela Resolução CVM 160. O memorando de ações foi preservado em seu atual formato.

Endereçando um problema central de preocupação – o conflito de interesses na estrutura de ofertas públicas, foi vetado o uso de *deal counsel* em operações de renda fixa e securitização destinadas a público em geral e qualificado, e, também, em qualquer caso para renda variável. Em linha com o foco na proteção do investidor, foram estabelecidos formas de divulgação de informações específicos para ativos digitais (exclusivamente ligados a renda fixa e securitização), com o objetivo de nivelar a qualidade de informações disponibilizadas ao mercado.

Conforme já previsto pela regulamentação, reforçamos no âmbito da autorregulação a dispensa de utilização de declaração do investidor profissional por oferta, consolidando entendimento e com objetivo de garantir maior eficiência nas operações.

Mudanças específicas também foram realizadas para renda fixa, visando padronizar o procedimento de *bookbuilding*, com o objetivo de esclarecer e garantir maior transparência do funcionamento do processo para o investidor. Para securitização, se buscou critérios específicos para governança e divulgação de informações para certificados de recebíveis e debêntures de securitização.

Já para fundos de investimento, houve um aprimoramento de parte dos requisitos já existentes na autorregulação, como para estruturação de fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios. Além do reforço de critérios para fundo de investimento em participações e criação específica de critérios para fundos de investimento em cadeias do agronegócio.

3. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários à esta audiência devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 31 de novembro de 2023, para o e-mail audiencia publica@anbima.com.br. Dúvidas referente à audiência podem ser enviadas para o e-mail fernanda.soares@anbima.com.br.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhados de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência. Não devem constar na manifestação dados pessoais como inscrição no CPF, telefone, endereço, e-mail ou assinatura, sendo necessário apenas o nome do autor da manifestação.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

Fernanda Soares

Autorregulação de Mercados

Erika Lacrete

Representação de Mercados